



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## Estado de Minas Gerais

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATO Nº 046/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE CURVELO**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.695.024/0001-05, com endereço na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Fazenda**, senhor Pedro Henrique Bianchi, brasileiro, solteiro, gestor de políticas públicas, inscrito no CPF sob o nº 388.xxx.xxx-30 e Carteira de Identidade nº 45.xxx.xxx-4, com endereço comercial na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35.790-273, Telefone: (38) 3722-3928, e-mail: fazenda@curvelo.mg.gov.br; conforme delegação de competência contido no Decreto Municipal nº 4.418/2021, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECCOSAVE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.623.059/0001-03, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conj. 1814, A, Torre 1, Sítio Tambore Alphaville, Barueri, São Paulo/SP, CEP: 06473-073, Telefone: (11) 4003-3001, e-mail: empresas4307080@bb.com.br, neste ato representado pelo Sr. Hugo Meier Hassen, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 44.xxx.xx1 SSP/SP e CPF nº 362.xxx.xxx-00, com endereço comercial na Avenida Sagitário, nº 138, Conj. 1814, A, Torre 1, Sítio Tambore Alphaville, Barueri, São Paulo/SP, CEP: 06473-073, Telefone: (11) 4003-3001, e-mail: [empresas4307080@bb.com.br](mailto:empresas4307080@bb.com.br), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolveram celebrar o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, devidamente autorizado pelo representante do **CONTRATANTE** em 13/05/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento, a **contratação de empresa para fornecimento de solução de licença de uso de software que possibilitará a análise de oportunidades e metas em energia e água através de contas, auditoria de consumos, juntamente com a sua implementação e treinamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência - TR e Estudo Técnico Preliminar - ETP anexos ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Detalhamento dos serviços:

1.2.1. O fornecimento de um sistema, via licença de software que processa as faturas recebidas através da captura nos sites das concessionárias, para manter auxiliar na sua gestão, evitando cortes, desperdícios de consumo, criação, controle e acompanhamento de metas.

1.2.2. Aplicação de um método de gestão e supervisão recorrente após a baixa das contas nos sites das concessionárias para garantir a segurança do sistema, além dos acompanhamentos das datas de vencimentos, aplicam um método de gestão e supervisão recorrente realizado.



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

1.2.3. As faturas são analisadas de forma automática via leitores OCR com assertividade de 96% em média, conferência realizada pela Inteligência Artificial (EMY) e inconsistências destacadas pela IA são corrigidas pela **CONTRATADA**. Essas inconsistências servem de entradas novas para aprendizagem da IA tornando-a mais eficiente.

1.2.4. Mineração dos dados de consumo das faturas de utilities, a disponibilizar os resultados em até 10 (dez) dias do seu processamento, além disso a IA analisa os dados encontrados, observando possibilidades de reduções. Os resultados são disponibilizados na plataforma web My Utilities, que pode ser acessada de qualquer local.

1.2.5. Além dos dados encontrados nas faturas, são lançadas informações adicionais, tais como: número de pessoas fixas e flutuantes, metragem quadrada das unidades consumidoras, informações que contribuem para informações mais detalhadas e uma visão de eficiência sustentável.

1.2.6. A plataforma elaborada pela **CONTRATADA** oferece a opção de extrair relatórios gerenciais, financeiros, técnicos e fiscais, de maneira gráficos, com alguns já pré-configurados, todos com a opção dinâmico, que consiste em a **CONTRATANTE** escolher qualquer variável do sistema e apresentá-lo da maneira que lhe convém, podendo exportá-lo para arquivo tipo EXCEL ou PDF.

1.2.7. O **CONTRATANTE** conta com um serviço de inteligência especializada mensal, com agendamentos virtuais das áreas de interesse, para prestar o auxílio necessário nas reduções, e demais orientações acerca de como ocorrer com as eficiências.

1.2.8. A plataforma My Utilities utiliza os sistemas de armazenamento dos dados do **CONTRATANTE** segundo a política de segurança do provedor de cloud Google segundo link: <https://cloud.google.com/security/encryption-at-rest/default-encryption>. Além disso, a fim de aumentar a segurança dos serviços digitais, a plataforma My Utilities possui a certificação SSL assinada pela Google Trust Services (GTS) segundo o link: <https://cloud.google.com/appengine/docs/standard/python3/securing-custom-domains-with-ssl>.

1.2.9. Os serviços serão desenvolvidos em sete etapas, sendo:

I. Implementação de sistema. Cadastro de todas as localidades, atreladas ao contrato, mantendo-o atualizado quando inclusão e exclusão de novas localidades, enquanto vigência do mesmo. Está considerado no escopo a inclusão inicial de informações adicionais de metragem quadrada, número de pessoas fixas e número de pessoas flutuantes que a plataforma necessita para geração de indicadores.

II. Licença de uso com demonstração de dados da plataforma WEB MY-UTILITIES; Fornecimento da licença de uso, com validade igual à vigência do contrato subsequente, para lançamentos das faturas por conta do cliente.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## *Estado de Minas Gerais*

III. Análise e Auditoria dos dados coletados; A equipe da **CONTRATADA** fará a análise e auditoria, utilizando um algoritmo de validação das faturas, para unidades consumidoras atreladas ao contrato, a fim de evitar erros de cobranças.

IV. Reunião de Consultoria/Mentoria de Eficiência sobre os dados da plataforma; Utilizando a inteligência de dados da plataforma My Utilities, um engenheiro especialista certificado, fará o acompanhamento dos consumos e custos de Energia, Água e Gás, a fim de verificar como a **CONTRATADA** pode ter maior eficiência, utilizando as ferramentas que a própria plataforma possui.

V. Documentação para integração de API junto à ERPs. Fornecimento de documentação para desenvolvimento de API para integração de sistema ERP, para busca de informações de contas a pagar e recebimento de informação de status de pagamento.

VI. Armazenamento dos documentos em ambiente de nuvem até 72 meses, sendo detalhado o armazenamento das faturas para o prazo de 72 meses, sendo esse o prazo máximo de guarda dos documentos, após esse período os arquivos referentes aos últimos 12 meses serão encaminhados por e-mail e removidos da plataforma. Ao final do contrato, todos os arquivos ficarão disponíveis para download por 30 dias, após esse período os mesmos serão extintos incluindo os dados coletados durante a utilização do serviço BPO de Utilities.

VII. Treinamento de Equipe e operação assistida. Faz parte do processo, o fornecimento do treinamento, virtual e ao vivo, dos usuários que a **CONTRATADA** achar necessário, por qualificação de função dentro da plataforma, durante o processo de implementação e primeiro mês de utilização. Além disso, será disponibilizado um link com acesso a um vídeo consulta para acesso a qualquer momento. Caso o contrato seja encerrado, o link será desfeito.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificadas:

02.06.01.04.123.0408.2037.3.3.90.40.00.2.500.000.0000-457.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa Municipal nº 39/2024.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$81.240,00** (oitenta e um mil, duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais) referente à licença de uso e o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) referente à implementação do sistema, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PARA ANÁLISE DE OPORTUNIDADE E METAS EM ENERGIA E ÁGUA ATRAVÉS DE CONTAS E AUDITORIA DE CONSUMO.	12	MÊS	R\$4.520,00	R\$54.240,00
02	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA.	01	SV		R\$27.000,00

### 4.2. DO PAGAMENTO

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, situada na Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo/MG, CEP 35790-273, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº 4307, Conta Corrente nº 12513-X**, mediante recebimento de Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Fazenda, no seguinte endereço: Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, Curvelo//MG, CEP 35790-273, para procedimentos de praxe.

4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.2.3. No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4. O pagamento referente ao item 01 do contrato, será efetuado em parcela única após finalização da fase de implantação do sistema no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no prazo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.2.5. O pagamento referente ao item 02 do contrato, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais para



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### **Estado de Minas Gerais**

a licença de uso do software no valor de R\$ 4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais), no prazo de até 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.2.6. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) no valor da parcela (acumulativo) e juros mensais de 1% (um por cento).

4.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigações que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela **CONTRATADA**.

5.1.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, considerando a data de apresentação da proposta, tendo como parâmetro o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, quando positivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Emitir NAF - Nota de Autorização de Fornecimento, devidamente datada e assinada.

6.2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades sobre a execução dos serviços contratados.

6.3. Fornecer à **CONTRATADA** as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.

6.4. Conceder “Termo de Consentimento” de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para que a **CONTRATADA** possa ter acesso aos dados da **CONTRATANTE**.

6.5. Efetuar o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e, em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados.

6.6. Expedir as comunicações dirigidas à **CONTRATADA** e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

6.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### ***Estado de Minas Gerais***

pela Lei n. 14.133/2021.

6.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com a Proposta, com o TR - Termo de Referência, como ETP – Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

6.9. Aplicar à **CONTRATADA** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.10. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.11. Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento do pedido, fiscalização e gerenciamento do contrato e, ainda, dirimirem as dúvidas que surjam no curso de sua implementação, dando ciência ao representante da **CONTRATADA**.

6.12. Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Os serviços contratados, deverão seguir as especificações, técnicas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no ETP – Estudo Técnico Preliminar e no TR – Termo de Referência, conforme abaixo discriminadas:

7.1.1. Quando houver necessidade, prestar assessoria na forma presencial com agendamento prévio e semipresencial via meios eletrônicos ou telefone;

7.2. Operacionalização e Implantação do Sistema de Gestão de Faturas de Energia e Água, que abrangerá:

7.2.1. Implementação De Sistema;

7.2.2. Licença de uso com demonstração de dados da plataforma Web My-Utilities;

7.2.3. Análise e auditoria dos dados coletados;

7.2.4. Reunião De Consultoria/Mentoria De Eficiência Sobre Os Dados Da Plataforma;

7.2.5. Documentação para integração de API junto à ERPD;

7.2.6. Armazenamento dos documentos em ambiente de nuvem até 72 meses;

7.3. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

acatando as disposições do artigo 62 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.4. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos;

7.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

7.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9. Emitir a Nota Fiscal devendo constar de forma destacada os valores referentes a mão de obra, a base de cálculo e valores para fins de incidência de INSS E ISS, se for o caso, ficando atribuído ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelas retenções devidas, bem como os dados bancários da empresa e considerar a razão social da prefeitura como "Município de Curvelo" e encaminhar Nota Fiscal: correio eletrônico, através do e-mail [fazenda@curvelo.mg.gov.br](mailto:fazenda@curvelo.mg.gov.br) ou, na impossibilidade, entregar na Secretaria Municipal de Fazenda à AV. Dom Pedro II, 487, CEP: 35790-273, Centro, Curvelo/MG; horário: de 08:00h às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

7.10. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, prazo e quantidade, conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada e, em caso de não cumprimento, fica sujeita às penalidades, nos termos do Decreto Municipal n.º 5721/2023, o qual poderá ser acessado no Portal da Transparência do Município, através do site: [www.curvelo.mg.gov.br](http://www.curvelo.mg.gov.br).

7.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

7.12. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

7.13. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da entrega do objeto deste contrato, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### *Estado de Minas Gerais*

obrigações da **CONTRATADA**, tais responsabilidades não se transferem para o **CONTRATANTE**, consoante previsão do art. 121 e seu parágrafo 1º, Lei nº 14.133/2021.

7.14. A **CONTRATADA** deverá manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato celebrado.

7.15. Comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da **CONTRATADA** com repercussões no contrato.

7.16. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da **CONTRATADA** não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.17. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da Lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto contratado, nos termos dos Art. 119 e 120 e § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Para assinatura do contrato, nos termos do artigo 429 da CLT, será exigida declaração e relação que comprove estar, a **CONTRATADA**, cumprindo com a cota mínima de aprendizes.

7.18.1. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se a **CONTRATADA** for ME/EPP, nos termos do art. 51, III da Lei Complementar nº 123/06.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO CONTRATUAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. As obrigações decorrentes desta prestação dos serviços serão formalizadas através de termo contratual.

8.2. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3.1. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



## MUNICÍPIO DE CURVELO

### Estado de Minas Gerais

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo, na forma do art. 136, Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, e regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 5721/2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da execução do contrato e documentos equivalentes ficará a cargo dos servidores listados a seguir que foram designados para tal função:

ÓRGÃO	RESPONSÁVEIS
Secretaria Municipal de Fazenda	<b>Gestor:</b> Pedro Henrique Bianchi - CPF: 388.xxx.xxx-30. e-mail: <a href="mailto:fazenda@curvelo.mg.gov.br">fazenda@curvelo.mg.gov.br</a> . Contato: (38) 3722-2184. <b>Fiscal administrativo e responsável pelo recebimento provisório e definitivo:</b> Gustavo Joseph Ribeiro Soares – CPF: 140.xxx.xxx-61, Contato: (38) 3722-2484, e-mail: <a href="mailto:fazenda@curvelo.mg.gov.br">fazenda@curvelo.mg.gov.br</a> .

10.2. Os fiscais ficarão responsáveis pela fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 5705/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### ***Estado de Minas Gerais***

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante celebração de termo aditivo ou simples apostila.

11.3. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do Plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 5705/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **11.7. Fiscalização Técnica:**

11.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

11.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### ***Estado de Minas Gerais***

11.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **11.8. Fiscalização Administrativa:**

11.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8.3. As demais atribuições do fiscal administrativo podem ser verificadas conforme disposto na Seção V do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

#### **11.9. Gestor do Contrato:**

11.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### ***Estado de Minas Gerais***

11.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.9.9. As demais atribuições do gestor de contrato podem ser verificadas conforme disposto na Seção IV do Decreto 5.705 de 27 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam do Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

12.2. O regime de execução contratual é o de Menor Preço - Global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência contratual.

14.2. O Contrato também se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### ***Estado de Minas Gerais***

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.



## **MUNICÍPIO DE CURVELO**

### ***Estado de Minas Gerais***

15.7. À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.8. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.9. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9.1. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.10. A **CONTRATADA** que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.11.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

15.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO**

16.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1 – Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a **CONTRATADA** se responsabiliza civilmente pela prestação do serviço objeto deste ajuste, obrigando-se a prestá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato.



# MUNICÍPIO DE CURVELO

## *Estado de Minas Gerais*

17.2 – Se a **CONTRATADA**, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, nos Decretos Municipais regulamentadores da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram este Contrato, o Termo de Referência – TR, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Curvelo (MG), 16 de maio de 2024.

**CONTRATANTE:**

---

**MUNICÍPIO DE CURVELO**  
**PEDRO HENRIQUE BIANCHI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONTRATADA:**

---

**ECCOSAVE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA. - EPP**  
**HUGO MEIER HASSEN**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

Luciana Boaventura Mendes  
**Matrícula: 02645-2**

---

Valquíria Moreira Duarte  
**Matrícula: 006397-7**